



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB

EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS RELACIONADOS À POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DE AÇÕES EM ATHIS

EDITAL CAU/PB 01/2024

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB) torna pública a abertura do Edital de Fomento para escolha de projetos relacionados à popularização e difusão de ações em ATHIS a serem contemplados pelo CAU/PB em 2024.

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. Esta modalidade de fomento está prevista na Resolução CAU/BR Nº 94, de 7 de novembro de 2014 e atenderá o disposto nas Leis Nº 14.133/2021 (Lei de licitação); Lei Nº 13.019/2014 (Decreto 11.661/2023); Lei Nº 11.888/2008 (ATHIS) e Nº 13.465/2017 (Regularização Fundiária), sendo observadas as regras gerais deste Edital e do Regimento Interno do CAU/PB;
- 1.2. A proposta lançada neste Edital se enquadra no planejamento estratégico do CAU/PB, em atendimento à Deliberação Plenária Extraordinária DPEPB Nº 022-01/2024 que aprovou a 1ª Reprogramação do Plano de Ação e Orçamentária do CAU/PB em 2024, o qual determinou que parte dos recursos dos CAU/UF deve ser alocado em projetos estratégicos de **Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS**;
- 1.3. Consequentemente, a referida ação está contemplada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/PB exercício 2024 – projeto **Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS**;
- 1.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital devem ser enviados à Câmara de ATHIS do Edital de Fomento no âmbito do CAU/PB para o exercício 2024, através do e-mail: **edital.athis.2024@caupb.gov.br**, até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data final da entrega das propostas. Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/PB (www.caupb.gov.br);
- 1.5. O presente Edital de Fomento compõe-se dos seguintes documentos anexos:
ANEXO I: Portaria de nomeação da Comissão Julgadora
ANEXO II: Formulário de Solicitação de Apoio;
ANEXO III: Plano de Trabalho;
ANEXO IV: Declarações;



ANEXO V: Termo de Fomento;

ANEXO VI: Modelo de Relatório Final de Execução do Objeto;

ANEXO VII: Manual de Prestação de Contas.

2. DO OBJETO

Este Edital de Fomento visa à seleção de projetos relacionados à popularização e difusão de ações em ATHIS **em fase inicial, em continuidade ou em fase de finalização** a serem apoiados pelo CAU/PB, que sejam relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado da Paraíba, conforme as disposições da Política de Patrocínio;

- 2.1. Entende-se por **PROJETOS EM FASE INICIAL** projetos que possam se enquadrar no prazo de execução previsto neste edital, como cursos, eventos, publicações, instalações e obras de pequeno porte, etc.
- 2.2. Entende-se por **PROJETO DE CONTINUIDADE** aquele que esteja sendo executado, ou que foi paralisado, e que necessite de recursos para dar prosseguimento às atividades propostas;
- 2.3. Entende-se por **PROJETO EM FASE DE FINALIZAÇÃO** aquele em etapa final de execução, que necessite de recursos para a sua conclusão.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante total dos recursos financeiros do presente Edital é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em duas cotas (oitenta mil reais e trinta mil reais)**, despesa relativa ao exercício de 2024, cuja dotação orçamentária advirá da Conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, Centro de Custo 4.02.12 - Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS - PROJETO;

4. DAS CONDIÇÕES DOS PROJETOS

- 4.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas ou de outras categorias profissionais, movimentos sociais e/ou coletivos populares da sociedade civil organizada, com sede e atividade no Estado da Paraíba, sem fins lucrativos, que contribuam para promover a produção e a difusão de ações em ATHIS, iniciantes, em continuidade ou em fase de finalização, que apresentem ações relevantes para essa área, a serem selecionadas para receber FOMENTO do CAU/PB;
- 4.2. Somente são elegíveis propostas cuja execução das atividades ocorram **até o dia 30**



de junho de 2025;

4.2.1 As Proponentes deverão apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Prestação de Contas, conforme CRONOGRAMA (item 11) e Anexos VI e VII, respectivamente;

4.3. Os projetos podem ser de âmbito regional ou local que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e do Urbanismo no âmbito da ATHIS;

4.3.1. Serão considerados projetos locais aqueles inseridos em um único município, mesmo que em mais de um território;

4.3.2. Serão considerados projetos regionais aqueles que envolvam mais de um município;

4.4. Cada Proponente poderá inscrever até dois projetos;

4.5. Poderão participar deste Edital de Fomento projetos que contemplem a realização de ações nas seguintes modalidades:

4.5.1. **Projetos de ATHIS:** projetos e execução de arquitetura e/ou urbanismo destinados a espaços ou infraestruturas, em fase inicial, em desenvolvimento ou em fase de conclusão, cuja elaboração e execução sejam adequadas aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA (item 11). O recurso para esta modalidade é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

4.5.2. **Ações de Ensino e Formação:** a) ações educativas como ciclo de palestras, oficinas, cursos, conferências, seminários, congressos e atividades afins; b) publicações e produções audiovisuais (livros, cartilhas, material didático, vídeos institucionais, documentários e outras produções). Os conteúdos devem disseminar informações, experiências práticas realizadas e promover o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e do Urbanismo no âmbito da ATHIS. O recurso para esta modalidade é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

4.6 Que contemplem, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

i. Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

ii. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

iii. Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;

iv. Promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo na Paraíba;

v. Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/PB; e



vi. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Serão habilitadas:

5.1.1. Organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

5.1.2. Organizações da sociedade civil (OSC), que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado com atuação no Estado da Paraíba e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

- I. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



- IV. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
 - V. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da Pessoa Jurídica;
 - VI. Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - A. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - B. Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e a de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - C. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, se houver;
 - D. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, ambos emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.2. As Proponentes deverão manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante o processo seletivo até o recebimento do valor pactuado, e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/PB nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados;
- 5.3. Não serão patrocinados projetos:
- A. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PB;
 - B. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e o Urbanismo no âmbito da ATHIS;
 - C. Cujo Proponente tenha prestação de contas anterior recusada, rejeitada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PB, qualquer que seja a motivação;
 - D. Realizados, organizados ou coordenados por integrantes do próprio CAU/PB ou de outro CAU/UF, de acordo com o ANEXO IV (Declarações);
- 5.3.1. O CAU/PB poderá recusar a concessão de apoio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, sejam constatadas deficiências referentes à execução do objeto ou da própria prestação de contas;



- 5.4. Não serão apoiados projetos propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas.

6. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1. O ato de **inscrição** compreende o preenchimento integral e o envio dos documentos que compõem este Edital de Fomento (ANEXO II: Formulário de Solicitação de Apoio; ANEXO III: Plano de Trabalho; ANEXO IV: Declarações; ANEXO V: Termo de Fomento, bem como os documentos comprobatórios neles mencionados), disponíveis no Portal **Transparência** do CAU/PB (https://transparencia.caupb.gov.br/?page_id=259);

- 6.1.1. O início do recebimento dos projetos será do dia **05/08/2024** e o encerramento será às **23h59 do dia 05/09/2024**. O envio deverá ser realizado única e exclusivamente por e-mail, para **edital.athis.2024@caupb.gov.br**, desde que seu recebimento se dê dentro do prazo previsto neste item;

- 6.1.2. O e-mail deve conter:

A) No campo "assunto":

EDITAL CAU/PB 01/2024 - EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS RELACIONADOS À POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DE AÇÕES EM ATHIS

B) No corpo da mensagem:

NOME COMPLETO DA PROPONENTE

TÍTULO DO PROJETO

C) Anexos (enviar exclusivamente em PDF):

- **Formulário de Solicitação de Apoio** (ANEXO II);
OBS: Nomear o arquivo da seguinte maneira: **01 - Formulário de Solicitação de Apoio.pdf**
- **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal** (conforme itens 5.1.1 ou 5.1.2 deste Edital). Enviar toda documentação em um único arquivo;
OBS: Nomear o arquivo da seguinte maneira: **02 - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.pdf**
- **Plano de trabalho** (ANEXO III).
OBS: Nomear o arquivo da seguinte maneira: **03 - Projeto de Apoio.pdf**
- **Se houver: anexar comprovantes do projeto a ser apoiado** (propostas de folder, convite, cartaz, material de divulgação, endereço de site, layout do local, etc);



OBS: Nomear o arquivo da seguinte maneira: **04 - Comprovantes do projeto a ser apoiado.pdf**

- 6.2. O CAU/PB não se responsabilizará por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação;
- 6.3. Documento apresentado fora das especificações e do prazo fixado neste Edital implicará na desclassificação da proposta;
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade das Proponentes manterem os contatos atualizados. O CAU/PB não se responsabilizará por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelas Proponentes.

7. DAS COTAS DE APOIO E REPASSE DE RECURSOS

- 7.1. As Proponentes deverão indicar no Formulário de Solicitação de Apoio (ANEXO II) a cota pleiteada (R\$ 80.000,00 ou R\$ 30.000,00);
- 7.2. As Proponentes são responsáveis pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/PB atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de pactuações. O CAU/PB poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação do apoiador;
- 7.3. Os recursos de fomento do CAU/PB não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente. Com base no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, os bens de uso permanente, também conhecidos como "bens remanescentes", são aqueles de natureza definitiva adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria, que são necessários para alcançar o objetivo do projeto, mas que não se incorporam diretamente a ele. Isso significa que esses bens não são consumidos ou utilizados de forma direta durante a execução do projeto, mas são essenciais para sua realização e permanecem disponíveis após o término do projeto;
- 7.4. O recurso será repassado para a conta corrente indicada no Formulário para Solicitação de Apoio (ANEXO II) até 10 dias úteis após a assinatura do Termo de Fomento em cota única;
- 7.5. As Proponentes são responsáveis pela execução das ações necessárias à realização da proposta de serviço, não cabendo ao CAU/PB atribuições operacionais como mobilização dos participantes, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar as ações da proposta;
- 7.6. Caso a proposta de ação não seja executada na íntegra e totalidade ou caso o projeto



seja executado por um valor menor do que o valor apresentado na proposta, deverá haver devolução de eventual saldo remanescente ao CAU/PB pelas Proponentes.

8. DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. Para a concessão do apoio o CAU/PB analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a sociedade. As propostas a serem apoiadas deverão cumprir contrapartida, que deverá estar discriminada na proposta encaminhada, devendo atender ao menos um dos itens elencados a seguir:

- I. Possibilidade de participação do CAU/PB na elaboração e realização de aulas, palestras e atividades afins sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- II. Aplicação da marca CAU/PB nas peças de divulgação e comunicação visual da ação;
- III. Citação do CAU/PB na divulgação da ação para a imprensa e demais agentes institucionais envolvidos;
- IV. Autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/PB;
- V. Cessão de espaço para participação do CAU/PB na solenidade de lançamento.

9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1. Para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os seguintes critérios de julgamento:



Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	PTS
<p>(A) Apresentação do projeto.</p> <p>Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p> <p>Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no âmbito da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.</p>	<p>3,00 - Grau pleno de atendimento 2,00 - Grau satisfatório de atendimento 1,00 - Grau parcialmente satisfatório 0,00 - Não atendimento ou insatisfatório</p>	<p>3,0</p>
<p>(B) Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo no âmbito da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.</p> <p>Aspectos técnico-operacionais; Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no âmbito da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social; Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no âmbito da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social; Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional; Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/PB.</p>	<p>2,00 - Grau pleno de atendimento 1,00 - Grau satisfatório de atendimento 0,50 - Grau parcialmente satisfatório 0,00 - Não atendimento ou insatisfatório</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da qualidade das contrapartidas e o projeto proposto.</p> <p>Será analisada a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/PB.</p>	<p>2,00 - Grau pleno de atendimento 1,00 - Grau satisfatório de atendimento 0,50 - Grau parcialmente satisfatório 0,00 - Não atendimento ou insatisfatório</p>	<p>2,0</p>
<p>(D) A relevância social da proposta</p> <p>Desenvolvimento social inclusivo, de forma a contribuir para a redução de desigualdades e melhoria da qualidade de vida nos ambientes urbanos e rurais, bem como do seu alcance territorial (local ou regional).</p>	<p>3,00 - Grau pleno de atendimento 2,00 - Grau satisfatório de atendimento 1,00 - Grau parcialmente satisfatório 0,00 - Não atendimento ou insatisfatório</p>	<p>3,0</p>

- 9.2. Serão desclassificados os projetos cuja pontuação seja inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- 9.3. Em havendo empate, vencerá a proposta que obtiver maior pontuação nos itens A, B e C, nessa ordem. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



10. PROCESSO DE SELEÇÃO E SUAS FASES

10.1. Fase 01 (Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal):

Essa fase compreende a análise de:

- **Habilitação Jurídica;**
 - a) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica;
 - b) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, contendo:
 - i. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - ii. Que, em caso de dissolução da Proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
 - iii. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.
 - c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que as Proponentes existem há, no mínimo, 01 (um) ano, no caso de ter jurisdição municipal, e 02 (dois) anos, no caso de ter jurisdição estadual;
 - d) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
 - e) Ata de eleição do quadro dirigente atual e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a Proponente – se for o caso, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da Proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
 - f) Cópia de documento que comprove que a Proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo ou contrato de locação.
- **Regularidade Fiscal.**
 - a) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;
 - b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de



contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

Os documentos deverão ser apresentados dentro da data de validade e, na hipótese de não mencionar prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

O descumprimento das especificações e prazos fixados no Edital implicará na rejeição da proposta.

10.1.1. A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal não garante o patrocínio e não implica a aprovação, pelo CAU/PB, das condições apresentadas pelas Proponentes;

10.2. Fase 02 (Aprovação do Projeto):

10.2.1. Essa fase compreende a análise do mérito dos projetos apresentados no Formulário de Solicitação de Apoio (ANEXO II);

10.3. Divulgação preliminar de resultado:

O CAU/PB divulgará em seu *site* oficial os resultados preliminares e a decisão final do Edital de Fomento, de acordo com as cotas (R\$ 80.000,00 e R\$ 30.000,00), conforme programação estabelecida no CRONOGRAMA (item 11);

10.4. Recursos do resultado da decisão:

10.4.1. A Proponente que desejar recorrer contra o resultado deverá apresentar recurso administrativo, nas condições definidas no Cronograma deste Edital, ao colegiado responsável, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999). O Recurso deve ser encaminhado para o e-mail edital.athis.2024@caupb.gov.br

10.4.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório;

10.4.3. Das decisões preliminares do processo de seleção, caberá recurso à Comissão Julgadora do Edital de Fomento no âmbito do CAU/PB para o exercício 2024, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos projetos pré-selecionados;

10.4.4. A Comissão Julgadora poderá reconsiderar o recurso ou encaminhá-lo ao Presidente do CAU/PB para decisão final;

10.4.5. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente;

10.4.6. O CAU/PB, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para



interposição de recurso, homologará e divulgará no seu site oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, conforme CRONOGRAMA (item 11).

10.5. Contratação:

10.5.1. O pagamento das cotas será feito em etapa única. Compreendem a negociação de contrapartidas entre o CAU/PB e as Proponentes habilitadas:

- I. Durante as negociações, o processo de concessão do apoio poderá ser interrompido, sem repasse de recursos às Proponentes, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/PB em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto;
- II. As Proponentes selecionadas que não se disponibilizarem a consolidar as negociações de contrapartidas neste período terão a sua proposta automaticamente desclassificada;
- III. As interessadas a serem apoiadas pelo CAU/PB assinarão o Termo de Fomento (ANEXO V) e deverão manter conta corrente ativa, do mesmo CNPJ, na qual serão efetuados os pagamentos referentes aos patrocínios aprovados. Recomenda-se a abertura de conta exclusiva para o recebimento e utilização do recurso. Neste caso, a conta bancária deverá ser aberta pelas Proponentes contempladas em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos resultados e antes da assinatura do convênio;
- IV. As Proponentes deverão manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade para assinatura do convênio e para os repasses dos valores relativos aos patrocínios.

11. DO CRONOGRAMA

O cronograma deste Edital de Fomento seguirá as etapas e prazos dispostos no quadro a seguir:

CRONOGRAMA*	
06/08/2024	Lançamento do Edital de Fomento e início das submissões de propostas.
05/09/2024, até 23h59min	Prazo final para envio de propostas, única e exclusivamente por e-mail, conforme item 6.1.1 deste Edital.
De 06/09/2024 a 12/09/2024	Período de análise da Fase 01, conforme item 10.1 deste Edital.



13/09/2024	Divulgação do resultado preliminar da Fase 01, conforme item 10.1 deste Edital.
De 16/09/2024 a 19/09/2024	Período de solicitação e análise de recursos da Fase 01, conforme item 10.1 deste Edital.
20/09/2024	Divulgação do resultado final da Fase 01, conforme item 10.1 deste Edital.
De 23/09/2024 a 27/09/2024	Período de análise da Fase 02, conforme item 10.2 deste Edital.
30/09/2024	Divulgação do resultado preliminar da Fase 02, conforme item 10.2.2 deste Edital.
De 01/10/2024 a 03/10/2024	Período de solicitação e análise de recursos da Fase 02, conforme item 10.2 deste Edital.
04/10/2024	Divulgação do resultado final da Fase conforme item 02, 11.2 deste Edital.
07/10/2024 a 23/10/2024	Período de contratação, conforme item 10.5 deste Edital.
Até 30/06/2025	Prazo final para execução do projeto apoiado, conforme item 4.2 deste Edital.
Até 30/07/2025	Prazo para entrega do Relatório Final de Execução do Objeto (ANEXO VI), conforme item 4.2.1 deste Edital.
Até 29/08/2025	Prazo para entrega da Prestação de Contas (Anexo VII), conforme item 4.2.1 deste Edital.

***As datas previstas neste cronograma poderão sofrer alteração sem aviso prévio, durante o processo de avaliação, caso a Comissão Julgadora considere necessário. Possíveis alterações serão informadas no site oficial do CAU/PB.**

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o CAU/PB poderá aplicar as seguintes sanções:
 - 12.1.1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela executora da atividade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
 - 12.1.2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a



administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

12.1.3. Declaração de inidoneidade que impedirá a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 12.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/PB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência da decisão;

12.3. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014, e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726/2016.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Execução do Objeto iniciará a partir da assinatura do Termo de Fomento (ANEXO V), não devendo ultrapassar a data de 30 de junho de 2025, nos termos do Plano de Trabalho (ANEXO III) aprovado pelo CAU/PB, e alterações supervenientes validadas pelo CAU/PB;

13.2. É permitido à Organização da Sociedade Civil solicitar a alteração do prazo de execução do objeto, desde que solicitado ao CAU/PB com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data limite apresentada no item anterior. Contudo, caberá ao Gestor designado pelo Presidente do CAU/PB aprovar ou não o pedido. Se considerado, será providenciado um Termo Aditivo ao Termo de Fomento;

13.3. Após a execução do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias, em observância às regras previstas na Lei 13.019/2014, bem como nos termos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726/2016, e do Manual de Prestação de Contas (ANEXO VII);

13.4. A Prestação de Contas apresentada pelas Proponentes executoras (de acordo com o Anexo VII) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;



- 13.5. As executoras das atividades deverão apresentar a Prestação de Contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:
 - 13.5.1. Relatório de Execução do Objeto (ANEXO VI), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia das executoras das atividades, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento dos objetos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 13.5.2. Relatório de Prestação de Contas (Execução Financeira), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia das executoras das atividades, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos nos planos de trabalho;
- 13.6. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao erário. Na hipótese de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, após a instauração do competente processo de Tomada de Contas Especial, poderá o responsável, seja ele agente público ou não, observados o contraditório e a ampla defesa, responder por ato de improbidade, além de ser obrigado a ressarcir o erário pelos prejuízos causados;
- 13.7. A Prestação de Contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no site oficial do CAU/PB, permitida a visualização por qualquer pessoa interessada, nos termos do art. 65, da Lei 13.019/2014;
- 13.8. O CAU/PB indicará o grupo responsável pela conferência das prestações de contas que deverão ser enviadas à Presidência, pelo e-mail: gerenciageral@caupb.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital de Fomento;
- 14.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/PB modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos;
- 14.3. Fica estabelecido o endereço da Internet www.caupb.gov.br, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PB venha a dispor;
- 14.4. O CAU/PB reserva-se o direito de divulgar o apoio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem



como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de apoio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PB, quando for o caso;

- 14.5. Os projetos não selecionados ou inabilitados no âmbito deste Edital de Fomento não serão apoiados pelo CAU/PB por outra modalidade de concessão de fomento, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior;
- 14.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do CAU/PB.

João Pessoa, Paraíba, 2 de agosto de 2024.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL

Presidente do CAU/PB